

## AVISO AÇORES-70-2016-16

Programa Operacional Açores 2020

### Convite para apresentação de candidatura à Tipologia de Operação - Cursos de Aquisição Básica de Competências

<b>Eixo Prioritário</b>	<b>10 Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida</b>	
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.3 Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas	
<b>Objetivo Específico</b>	10.3.2 Melhorar o acesso à aprendizagem ao longo da vida, através da promoção e da qualidade do sistema de formação, do reconhecimento das competências adquiridas e/ou frequência de formação que possibilite aumentar e melhorar as condições de empregabilidade, bem como integrar no tecido empresarial recursos humanos qualificados	
<b>Indicador de Realização</b>	Adultos apoiados em cursos de Aquisição Básica de Competências	
<b>Indicador de Resultado</b>	Adultos apoiados que aumenta o seu nível de qualificação	
<b>Tipologia de Operação</b>	10.3.2.4 Cursos de Aquisição Básica de Competências	
<b>Período de Candidaturas</b>	<b>Data de abertura</b>	<b>1 de agosto de 2016</b>
	<b>Data de termo</b>	<b>31 de agosto de 2016, até às 23H00</b>

# ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO A APOIAR .....	3
2.	BENEFICIÁRIO .....	3
3.	DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS .....	3
4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	3
5.	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO .....	4
6.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO .....	4
7.	OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO .....	4
8.	ORGANISMO INTERMÉDIO .....	4
9.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	5
10.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
11.	FORMA DE APOIO .....	5
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E REGRAS DE FINANCIAMENTO .....	5
13.	PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	6
14.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	6
15.	DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR .....	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DA OPERAÇÃO A FINANCIAR .....	8
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	9
18.	PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO .....	9
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO .....	11
20.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO .....	12
21.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	12
22.	CONTACTOS .....	12
	ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO .....	14
	ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	15
	ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA .....	16

## **1. ENQUADRAMENTO DA OPERAÇÃO A APOIAR**

O presente aviso de abertura para apresentação de candidatura visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A operação a apoiar enquadra-se no Eixo Prioritário 10: Ensino e Aprendizagem ao Longo da Vida, financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), que tem por objetivo aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação profissional de qualidade, diversificadas e orientadas para o mercado de trabalho.

Os Cursos de Aquisição Básica de Competências (ABC) visam dotar os adultos de competências mínimas, melhorando as suas competências e qualificações e dotando-os de saberes que os tornem ativos e competitivos perante o mercado de trabalho e o seu próprio quotidiano.

## **2. BENEFICIÁRIO**

Constitui-se como beneficiário da tipologia, nos termos previstos na alínea a) do artigo 31.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação, o Fundo Regional do Emprego.

## **3. DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS**

Nos termos previstos na legislação regional, podem aceder a esta oferta utentes da Rede Valorizar não detentores do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de escolaridade.

## **4. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na Região Autónoma dos Açores.

## **5. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação – Cursos de Aquisição Básica de Competências e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.3, constante do Programa Operacional Açores 2020, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão C(2014) 10176, de 18 de dezembro de 2014.

## **6. ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO**

Constantes no Anexo I.

## **7. OBRIGAÇÕES OU COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BENEFICIÁRIO**

As obrigações do beneficiário são as que se encontram consagradas no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nacional e regional.

## **8. ORGANISMO INTERMÉDIO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Resolução n.º 156/2014, de 6 de novembro e nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO Açores 2020.

## **9. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

O financiamento público total alocado ao presente concurso é de 7.636.900,00€, com uma comparticipação pública de despesa elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

## **10. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

Apenas poderá ser apresentada uma candidatura no âmbito do presente aviso.

## **11. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro de 2015, na sua atual redação, aos apoios a conceder aos cursos de Aquisição Básica de Competências aplicam-se os montantes máximos elegíveis fixados na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação.

## **12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DA OPERAÇÃO E REGRAS DE FINANCIAMENTO**

### **12.1 Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, de acordo com o definido no artigo 4.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

### **12.2 Elegibilidade da operação**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro de 2015, na sua atual redação, os cursos de Aquisição Básica de Competências.

### **12.3 Regras de financiamento**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 118/2015, de 2 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo 32.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

## **13. PERÍODO DE RECEÇÃO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA**

A apresentação da candidatura decorre entre o dia 1 de agosto de 2016 e as 23H00 do dia 31 de agosto de 2016 e é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## **14. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA**

O **processo de decisão** da candidatura integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade da operação, estabelecidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido na regulamentação específica e no presente aviso de candidatura;
- ii) **Avaliação do mérito do projeto**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional dos Açores – Açores 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II;
- iii) **Decisão sobre o financiamento** do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional, enquanto Organismo Intermédio do PO Açores 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do Anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pelo organismo intermédio, considera-se que houve desistência da candidatura.

A pontuação atribuída a cada categoria é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção. Após o processo de verificação das condições de admissibilidade da candidatura, a respetiva apreciação e seleção é baseada numa análise multicritério, com a devida quantificação conforme Anexo II.

Neste âmbito, é estabelecido que se a operação reunir classificação final inferior a 50% não será objeto de financiamento.

## 15. DURAÇÃO MÁXIMA DA OPERAÇÃO A APOIAR

A operação a apoiar ao abrigo do presente aviso tem a duração máxima de 36 meses, sendo a data limite o dia 31 de dezembro de 2016.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DA OPERAÇÃO A FINANCIAR

**16.1** – Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro de 2015, na sua atual redação, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o organismo intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** – O grau de cumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos quer de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de que se destaca:

- i) Por cada ponto percentual de desvio negativo face ao contratualizado em **indicador de resultado**, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 10%. A redução só terá efeito sobre a operação em que as pessoas apoiadas terminem a formação;
- ii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando o **resultado** alcançado atinja 80% do valor contratualizado para o respetivo indicador;

- iii) Se o nível de execução for inferior a 25% do contratualizado para o **indicador de realização**, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pelo organismo intermédio, com adequada fundamentação.

**16.3** - Os resultados a contratualizar estão associados aos indicadores constantes da folha de rosto do presente aviso e descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização	Adultos apoiados em cursos de Aquisição Básica de Competências	N.º	(1)
Resultado	Adultos apoiados que aumentam o seu nível de qualificação	%	(2)

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório dos adultos apoiados no período de duração da operação. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de toda a operação, mesmo que desista e reentre mais tarde.

Para efeitos de contabilização da primeira entrada no ano de 2014, consideram-se os adultos para os quais decorria o curso à data de 1 de janeiro de 2014, bem como os que iniciaram o curso naquele ano.

(2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “Adultos apoiados que aumentam o seu nível de qualificação”, consiste em:  $(N.º \text{ de adultos que aumentaram o seu nível de qualificação} / N.º \text{ de adultos apoiados nos cursos de ABC}) \times 100$ .

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do organismo intermédio.

## 18. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO E REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- i) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- ii) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- iii) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- iv) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mensal ou superior, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de **candidaturas plurianuais**, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 136/2015, de 21 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o organismo intermédio solicite, por

uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o organismo intermédio solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **19. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO AÇORES 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt/>

## 20. ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO

Os apoios financeiros concedidos à operação aprovada ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pelo organismo intermédio.

A operação aprovada e a entidade beneficiária ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## 21. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO Açores 2020 <http://poacores2020.azores.gov.pt> encontram-se disponíveis:

- i) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- ii) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- iii) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- iv) Os resultados do presente concurso.

## 22. CONTACTOS

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional de acordo com o ponto anterior, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – Vice-Presidência, Emprego e Competitividade  
Empresarial – Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, S/N

9500-119 Ponta Delgada | São Miguel – Açores Tel: (+351)296 308 000

[poacores2020@azores.gov.pt](mailto:poacores2020@azores.gov.pt)

<http://poacores2020.azores.gov.pt>

Angra do Heroísmo, 29 de julho de 2016

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui Von Amann

## ANEXO I – ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

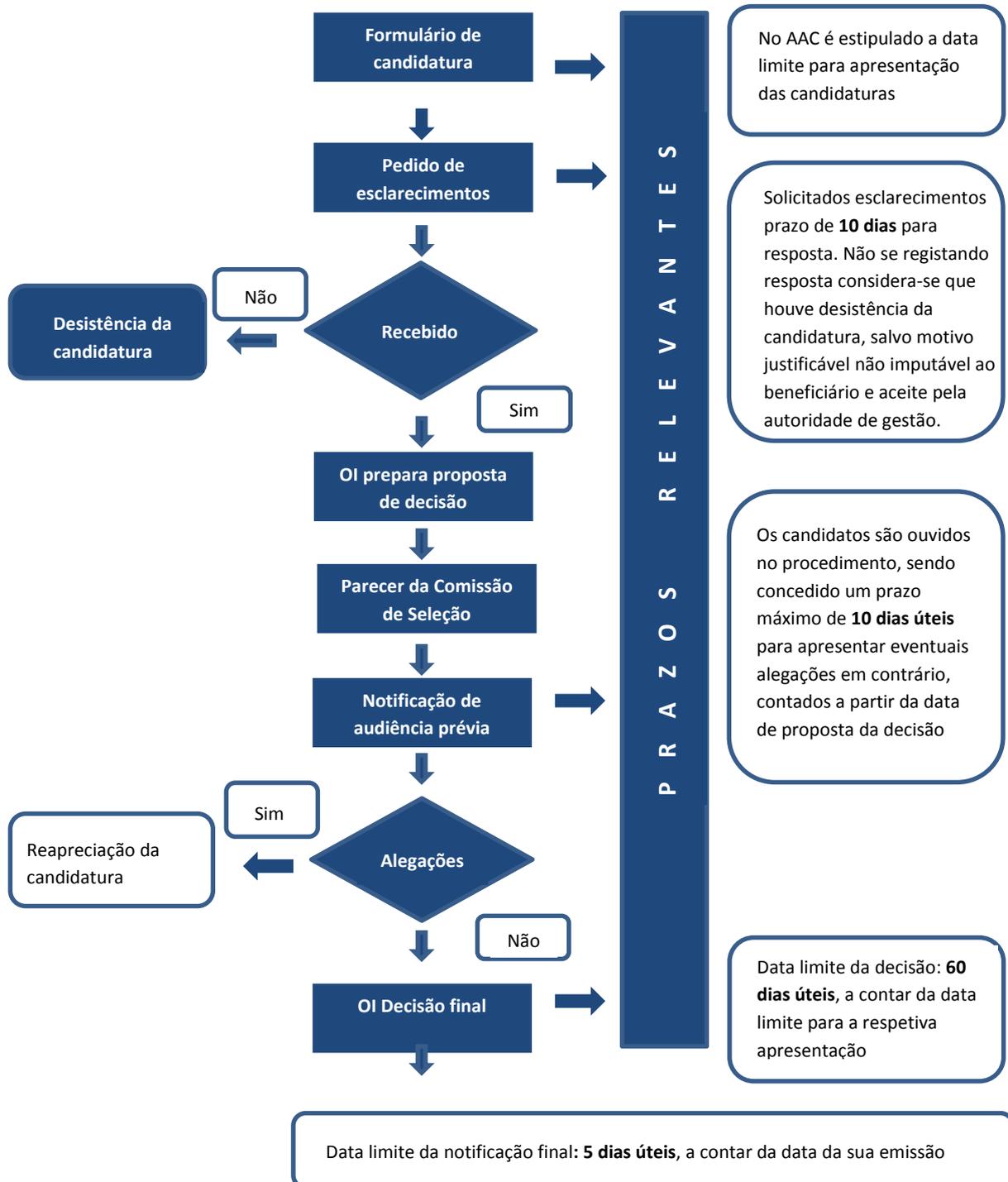
### ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO

- 1) Fundamentação da oferta formativa de acordo com os requisitos do critério 1, conforme a grelha de análise – Anexo II.
- 2) Métodos de seleção e recrutamento de formandos, de acordo com os requisitos do critério 2.1, conforme a grelha de análise – Anexo II.
- 3)
  - a) Registos ou outro documento de acompanhamento da formação em sala, adequado à formação em causa, de acordo com os requisitos do critério 3.1.1, conforme a grelha de análise – Anexo II;
  - b) Apresentação de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação de acordo com os requisitos do critério 3.1.2, conforme a grelha de análise – Anexo II.
- 4) Descrição das instalações, equipamentos e recursos didáticos de acordo com o disposto no critério 4, conforme a grelha de análise – Anexo II.
- 5)
  - a) Método de cálculo discriminado. No caso de operações plurianuais o método de cálculo deverá ser apresentado por ano civil;
  - b) Apresentação da chave de imputação relativamente aos custos comuns, bem como os seus pressupostos (que deverão ser consistentes e coerentes de acordo com a natureza dos custos e obedecerem a critérios de imputação físicos e temporais pertinentes e se os indicadores têm aderência às operações financiadas e à atividade não financiada);
  - c) Identificar situações passíveis de conflitos de interesses (caso não existam têm que apresentar declaração a mencionar que nos custos apresentados não se verifica situações de conflito de interesses);
  - d) Declaração do regime de IVA aplicável;
  - e) Mapa de amortizações, quando aplicável;
  - f) Declaração de que dispõe de situação económico financeira equilibrada.

## ANEXO II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

N.º	Critério de Seleção	Pontuação
1	Relevância da formação proposta face às necessidades regionais, aferida pelo número potencial de adultos interessados	40
	1.1 Fundamentação da oferta - adequação da formação à satisfação da necessidade de aumentar a escolaridade dos utentes inscritos na APQE - Elevada (O n.º de potenciais beneficiários é 5 vezes superior ao n.º de vagas previstas) 40 - Média (O n.º de potenciais beneficiários é no mínimo 3 vezes superior ao n.º de vagas previstas) 20 - Baixa (O n.º de potenciais beneficiários é inferior a 3 vezes ao n.º de vagas previstas) 10	
2	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	20
	2.1 Métodos de seleção e recrutamento de formandos - Globalmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) 20 - Parcialmente garantidos (quando assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) 10 - Não garantidos (quando não assentam em instrumentos que garantem a igualdade de género e/ou o acesso a pessoas que apresentem vulnerabilidades diversas no acesso à formação) 0	
3	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação	20
	3.1 Implementação e monitorização dos processos 3.1.1 Durante a realização da formação (existência de relatórios e/ou outros registos de acompanhamento da formação em sala e adequação dos mesmos à formação em causa) - Adequados 10 - Suficientes 5 - Insuficientes 0 3.1.2 Acompanhamento pós-formação (existência de relatórios e/ou outros registos do percurso pós-formação) - Adequados 10 - Suficientes 5 - Insuficientes 0	
4	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	20
	4.1 Tipologia das instalações - Próprias 5 - Cedidas a longo prazo 2,5 - Arrendadas 1 4.2 Salas de formação 4.2.1 Iluminação natural - Existe em 50% ou mais das salas 2,5 - Existe em menos de 50% das salas 0 4.2.2 Climatização/Arejamento - Existe em 50% ou mais das salas 2,5 - Existe em menos de 50% das salas 0 4.3 Caracterização dos equipamentos 4.3.1 Equipamentos informáticos - Adequados 2,5 - Inadequados 0 4.3.2 Equipamentos salas teóricas - Adequados 2,5 - Inadequados 0 4.4 Caracterização dos recursos didáticos - manuais, suportes digitais, vídeos, programas informáticos, Internet, etc. - Adequados 5 - Inadequados 0	

## ANEXO III - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURA



## Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

## Glossário:

**AAC** – Aviso de Abertura de Candidaturas

**OI** – Organismo Intermédio